

EMENTA: Altera o Zoneamento da Cidade, institui como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área denominada Sítio Grande, no Bairro da Imbiribeira.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME; SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS a área denominada SÍTIO GRANDE, localizada no Bairro da Imbiribeira, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei nº 14.947/87 e do Art. 9º do Decreto nº 13.925, de 26 de junho de 1987.

§ 1º - São os seguintes, os limites que definem a área ora reconhecida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS:

DESCRIÇÃO DOS LIMITES-SÍTIO GRANDE-IMBIRIBEIRA - Inicia-se no cruzamento do eixo da Rua Itália com o eixo da Rua Madri. Segue por este eixo até encontrar o eixo da Rua Nápoles. Deflete à direita, seguindo por este eixo até o encontro do eixo da Rua Bulgária. Deflete à esquerda, seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Noruega. Deflete à direita seguindo por este eixo até o prolongamento da divisa de fundo dos lotes de nº 10 ao 17 da quadra XII do Loteamento Jardim Europa. Deflete à esquerda, seguindo estas linhas de divisas até encontrar a linha da divisa lateral esquerda do lote 10 do mesmo loteamento. Deflete à direita, seguindo esta linha de divisa até o eixo da Rua Washington. Deflete à esquerda, seguindo o eixo desta Rua até encontrar o eixo da rua Itapeva. Deflete à direita, seguindo por este eixo até o encontro com o prolongamento do eixo da Rua Lisboa. Deflete à esquerda, seguindo pelo prolongamento do eixo desta Rua até encontrar o eixo do Braço do Rio Tejipiô. Deflete à direita, seguindo este braço de rio até encontrar o eixo do Rio Tejipiô. Deflete à direita, seguindo o eixo deste rio até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Mônaco. Deflete à direita, seguindo por este eixo

até encontrar o muro de divisa do terreno pertencente à Maci  
fe Comercial Gerdau. Segue por este muro de divisa até encon  
trar o prolongamento do eixo da Rua Paris. Segue por este ei  
xo até o encontro com o eixo da Rua Itália. Deflete à esquer  
da, seguindo por este eixo até o encontro co o eixo da Rua Ma  
dri, ponto inicial, fechando assim a poligonal que define o  
perímetro em apreço.

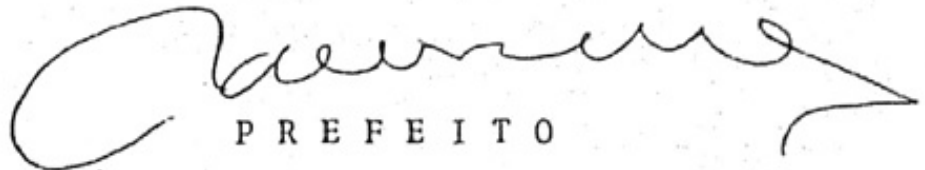
§ 2º - Os limites descritos no anterior § 1º deste artigo estão re  
presentados graficamente no mapa anexo, que integra a presen  
te lei como parte complementar do seu texto.

Art. 2º - Fica alterada a ZR 4 (Imbiribeira) com a inserção da ZEIS ora  
instituída, estando tais alterações representadas na descri  
ção dos limites constantes do § 1º e no mapa anexo referido  
no § 2º, ambos do Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de maio de 1993.



P R E F E I T O

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos.